



PROJETO LEI N°06/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO, 06 de maio de 2026.

Autor: Vereador NATÃ SOARES - UNIÃO.

**“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A
RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E
DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES
DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔN DONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte

LEI

Art. 1º- Ficam as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo na cidade de Alta Floresta D'Oeste, obrigadas a realizar o alinhamento ou a retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, sempre que não tenham mais utilidade.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam com a retirada dos que não estão mais sendo utilizados.

Art. 2º - A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa ocupante para correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Art. 4º - As empresas que se utilizar destes serviços de cabeamento e qualquer outro serviço que utilizar postes em via pública, a partir da publicação desta Lei, deverá apresentar ao Município através de protocolo junto ao Departamento de Planejamento contendo croqui de projeto de cabeamento o qual ela se utilizará para prestar seus serviços.

Art. 5º - O projeto encaminhado deverá ser embasado dentro das normas e identificações da ABNT NBR 15214-2005, seus anexos e substitutivos.

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Art. 6º - A fiscalização destes projetos cabe apenas a a sua execução final (parte de organização de fiação), não estando esta Comissão encarregada de analisar qualquer outro pedido.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

II - multa de 40 (quarenta) UPF (Unidade de Padrão Fiscal).

III - proibição de 30 dias de funcionamento, podendo inclusive o corte de fios pelo município até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 8º - As empresas concessionárias e permissionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições até 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 10º - Os custos decorrentes do disposto neste Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo e subterrâneo (fiação) no Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores e deixando o Município livre de quaisquer ônus decorrente desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Mensagem nº 06/2026

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

Vereador NATÃ SOARES - UNIÃO.

SUNULA

EMENTA: "Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, e dá outras providências"

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar e organizar a utilização dos postes de energia elétrica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, especialmente no que se refere ao alinhamento e à retirada de fios, cabos e equipamentos em desuso, instalados de forma desordenada pelas empresas concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea.

Atualmente, é notório o cenário de poluição visual e desorganização da fiação urbana, com grande quantidade de cabos soltos, rompidos, inutilizados ou instalados sem qualquer padrão técnico adequado. Essa situação compromete não apenas a estética da cidade, mas, principalmente, a segurança da população, uma vez que fios soltos ou mal posicionados podem ocasionar acidentes graves, como choques elétricos, quedas de motociclistas, danos a veículos e riscos a pedestres.

Além disso, a ausência de manutenção adequada e de identificação das fiações dificulta a fiscalização por parte do Poder Público, bem como a responsabilização das empresas envolvidas. Em muitos casos, não é possível identificar a qual empresa pertence determinado cabeamento, o que contribui para a permanência do problema e para a ineficiência na solução das irregularidades.

O projeto também estabelece a obrigatoriedade de apresentação de projetos técnicos de cabeamento ao Município, observando normas técnicas vigentes, como as da ABNT, garantindo maior controle, planejamento e padronização das instalações futuras. Tal medida visa prevenir a repetição do cenário atual, promovendo maior organização e segurança no uso do espaço público.

Importante destacar que a proposta não gera qualquer ônus ao Município, uma vez que atribui às próprias empresas responsáveis pelos serviços a obrigação de manutenção, adequação e retirada de estruturas irregulares ou em desuso, inclusive quanto à substituição de postes em condições precárias. Da mesma forma, fica expressamente vedado o repasse desses custos aos consumidores, assegurando que a população não seja penalizada financeiramente.

Ademais, o projeto prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento, incluindo notificação, multa e até suspensão das atividades, como forma de garantir a efetividade da norma e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Dessa forma, a presente iniciativa visa promover a melhoria da infraestrutura urbana, reduzir riscos à população, combater a poluição visual e assegurar maior organização e eficiência na utilização dos postes de energia elétrica no Município.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de maio de 2026.


NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondonia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Ofício nº06/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO, 06 de maio de 2026.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 06/2026 que dispõe sobre: "**Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO e dá outras providências**", para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto a presente mensagem à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 08 de maio de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
08/05/2026



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei Legislativo nº06/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 12 de maio de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 12 / 05 / 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 06/2026

PROPONENTE: Vereador Natã Soares (UNIÃO BRASIL)

*“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A
RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E
DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES
DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Natã Soares, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste, RO.

A proposição estabelece obrigações às concessionárias, permissionárias e demais empresas que operam com cabeamento aéreo, especialmente quanto ao alinhamento, retirada, identificação e regularização de fios, cabos e equipamentos fixados em postes.

O projeto também prevê a obrigação de apresentação de croqui ou projeto de cabeamento ao Município, observância de norma técnica indicada na proposição, prazo de adequação, medidas administrativas.

A justificativa informa que a proposta enfrenta o cenário de poluição visual e desorganização da fiação urbana, com riscos à segurança da população, especialmente em razão de fios soltos, rompidos, inutilizados ou instalados sem padrão técnico adequado.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto apresenta finalidade legítima e interesse público relevante. A desordem de cabos em postes afeta a paisagem urbana, dificulta a fiscalização, cria insegurança e compromete a adequada utilização do espaço público.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

Verifica-se que a proposta não está voltada à matéria de competência da União, uma vez que o Município não estaria legislando especificamente sobre energia elétrica e telecomunicações.

Importa fazer essa distinção do objeto da lei, dado que, se a norma municipal disciplinar sobre padrões técnicos de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, preço, tarifa, autorização de rede haverá risco de inconstitucionalidade da proposta.

Ao contrário, a proposta se limita à estabelecer diretrizes de ordenação urbana, segurança em vias públicas, identificação de cabos, retirada de material abandonado, notificação de responsáveis e adoção de medidas administrativas, preservando a competência municipal para atuar no espaço que lhe é próprio.

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria.

2.1. Da Competência e Iniciativa

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, de igual forma o inciso II do mesmo dispositivo autoriza o Município a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 7º, inciso I a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria possui relação com segurança urbana, organização do espaço público, proteção da paisagem urbana, combate à poluição visual e exercício do poder de polícia administrativa local.

Nesse aspecto não se identifica vício de competência em norma municipal que determine a regularização de cabos abandonados, soltos, em desuso ou em desconformidade urbanística.

Quanto a iniciativa, o projeto é de autoria parlamentar, que pode propor norma geral de polícia administrativa e ordenação urbana, sem dispor sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, regime jurídico de servidores e organização administrativa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.



2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura demonstra boa técnica, atendendo ao disposto no Art. 59 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 95/1998, bem como ao estabelecido no Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a apreciação das Comissões Permanentes, nem possui força vinculante sobre a deliberação parlamentar.

O presente Projeto de Lei apresenta viabilidade jurídica para regular prosseguimento de sua tramitação, não identificando, nesta fase, impedimento insanável ao seu processamento.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 14 de maio de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 14 de maio de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 14 / 05 / 26

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 11ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 11/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 11/05/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Álvaro Bueno / Ausente ; André Selepenque / Diária

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 53 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 54 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 56 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 6 de 2026**, DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 47 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 48 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã




Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 49 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 50 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 51 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°02/2026. - Obs.: Inclusão na ordem do dia para 1º Votação. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **7 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 3 de 2026**, ALTERA A RESOLUÇÃO N°02/2017 PARA INSTITUIR OS ANEXOS I, II, E III. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIAO


Primeiro-Secretário: Flamarion da Silva Barbosa / UNIAO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elsangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia 15 de maio de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

As 9:30 Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

- **Presidente:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Adelmo Garcia - PL
- **Membro:** Dalton Augusto Tupari Firmino -UNIÃO

Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N° 52/2026 - Executivo Municipal - "Dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." valor de R\$ 2.208.318,92 SEMED".

II - PROJETO DE LEI N.º 53/2026 - "Dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 3.264.180,04 - INFRAESTRUTURA" - TCHAU POEIRA.

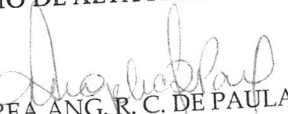
III - PROJETO DE LEI N.º 54/2026 - "Dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 2.161.433,33 - SEMAGRI".

IV - PROJETO DE LEI N.º 55/2026 - "Dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 93.060,00 - SEMAGRI".

V - PROJETO DE LEI N° 56/2026 - "Dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 880.000,00 - SEMAGRI".

VI - PROJETO DE LEI N° 06/2026 - Vereador Natã Soares da Cruz dispõe sobre: ALINHAMENTO RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO".

Sala da Presidência, 13 de maio de 2026.


AUREA ANG. R. C. DE PAULA
Assessoria das comissões/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

06/26
16
A

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2026, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do Vereador **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**. Registra-se a ausência do membro da Comissão, Vereador **André Selepenque (DC)**, em razão de estar em viagem fora do município. Aberta a reunião, o Senhor Presidente nomeou o Vereador **Álvaro Marcelo Bueno (PL)** como relator das matérias constantes da pauta. Em seguida, passaram à apreciação dos projetos encaminhados para análise desta Comissão, sendo examinadas as seguintes proposições:

I - PROJETO DE LEI N° 52/2026 - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 2.208.318,92 (dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, destinado à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

II - PROJETO DE LEI N° 53/2026 - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente", no valor total de **R\$ 3.264.180,04 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais e quatro centavos)**, destinado à **Infraestrutura**, referente ao programa **Tchau Poeira**.

III - PROJETO DE LEI N° 54/2026 - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente", no valor total de **R\$ 2.161.433,33 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, destinado à **SEMAGRI**.

IV - PROJETO DE LEI N° 55/2026 - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente", no valor total de **R\$ 93.060,00 (noventa e três mil e sessenta reais)**, destinado à **SEMAGRI**.

V - PROJETO DE LEI N° 56/2026 - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente", no valor total de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, destinado à **SEMAGRI**.

VI - PROJETO DE LEI N° 06/2026 - de autoria do Vereador **Natã Soares da Cruz**, que dispõe sobre o **alinhamento, retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO**.

VII - PROJETO DE LEI N° 05/2026, incluído na pauta a pedido da Presidência da Câmara Municipal, que dispõe sobre a **concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal**.

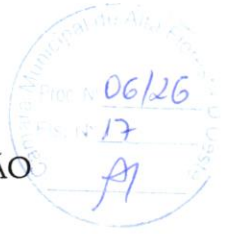
Após análise técnica e jurídica das matérias, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final concluiu que os projetos apreciados encontram-se em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, manifestando-se, portanto, **favoravelmente à tramitação e aprovação das proposições**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes. **Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.**

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Presidente

Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/Membro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões



Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei nº 06/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre: organização, alinhamento, identificação, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chegou para à apreciação desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Vereador Natã Soares, que visa disciplinar e organizar a utilização dos postes de energia elétrica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, especialmente no que se refere ao alinhamento, identificação e retirada de fios, cabos e equipamentos em desuso instalados pelas empresas concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea.

A proposição busca estabelecer regras para a adequada ocupação do espaço aéreo urbano, impondo às empresas responsáveis a obrigação de manutenção, adequação técnica, remoção de estruturas irregulares, apresentação de projetos técnicos de cabeamento ao Município, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis.

Também prevê sanções administrativas em caso de descumprimento, incluindo notificação, aplicação de multa e suspensão das atividades, visando assegurar a efetividade da norma.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

Após análise da proposição, verifica-se que o projeto encontra respaldo no interesse público local, nos termos da competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada visa à ordenação do uso do espaço urbano, à preservação da segurança pública, à proteção da mobilidade urbana e à melhoria da organização visual da cidade, temas inseridos no âmbito da atuação municipal.

A proposição observa princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao atribuir às empresas exploradoras dos serviços a responsabilidade pela manutenção e regularização das estruturas utilizadas, sem gerar ônus ao erário municipal.

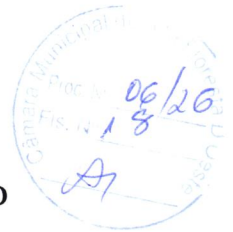
No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada aos parâmetros formais exigidos.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões



Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

Cabe apenas ressaltar que eventual aplicação de penalidades às concessionárias deverá observar os limites da competência municipal e respeitar a regulamentação setorial aplicável, especialmente aquela expedida pela agência reguladora competente, sem prejuízo da fiscalização municipal quanto ao uso ordenado do espaço público.

Não se constata vícios de iniciativa ou inconstitucionalidades que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Quanto à redação, o texto encontra-se elaborado em conformidade com a técnica legislativa, apresentando objetividade, clareza e precisão.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Relator/CPLJRF

IV - PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente/CPLJRF

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



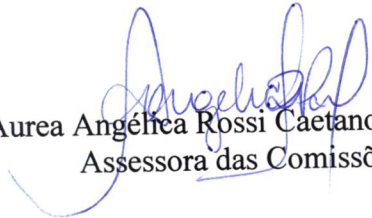
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 06/2026 - Vereador Natã Soares da Cruz dispõe sobre: ALINHAMENTO RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO".**

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 15.05.2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 18/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 18/05/2026 - 09:20

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 7 de 2026, DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 53 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 54 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 56 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 2ª e 3ª Votações, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 6 de 2026**, DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 13 de 2026**, Requer a concessão de MOÇÃO DE APLAUSO ao senhor DENIS FRANCISCO DA SILVA, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira. Autor: Dalton Tupari, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - REQUERIMENTO nº 14 de 2026**, Requer ao Poder Executivo envio de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de penalidades administrativas e aplicação de multas aos indivíduos que realizarem descarte irregular de lixo às margens de estradas vicinais, rodovias, vias públicas, terrenos baldios e demais espaços públicos bem criação de um mecanismo eficiente de denúncia no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Autor: Jeremias, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **11 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 4 de 2026**, Prestação de Contas da prefeitura municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, exercício de 2024, de responsabilidade do senhor Giovan Damo. Autores: Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **12 - ANTEPROJETO DE LEI nº 2 de 2026**, DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

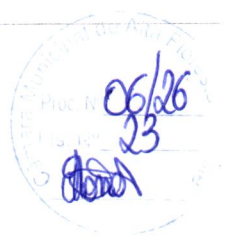
Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

Ofício nº016/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 12ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº052/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Ampliação e Reforma da EMEIF José Basílio da Gama).


PROJETO DE LEI Nº053/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Pavimentação Asfáltica, Sarjeta, meio-fio e drenagem profunda em vias urbanas - Programa Tchou Poeira).

PROJETO DE LEI Nº054/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de Implementos Agrícolas).

PROJETO DE LEI Nº055/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de 66.000 Sessenta e Seis Mil Mudanças de Café.).

PROJETO DE LEI Nº056/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de Drones Pulverizador).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Criação Cargo Chefe UBS Judith Fationi Rodrigues).


Tatiana Santos da Silva
18/05/26



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº05/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"**.

PROJETO DE LEI Nº06/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria do Vereador Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

REQUERIMENTO Nº14/2026 -Poder Legislativo Municipal de autoria do Vereador Ernandes Bomfim de Souza que dispõe sobre: **"REQUER AO PODER EXECUTIVO ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE MULTAS AOS INDIVÍDUOS QUE REALIZAREM DESCARTE IRREGULAR DE LIXO ÀS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, RODOVIAS, VIAS PÚBLICAS, TERRENOS BALDIOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS BEM CRIAÇÃO DE UM MECANISMO EFICIENTE DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO"**.

ANTEPROJETO DE LEI Nº02/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria do Vereador Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI N°62/2026 ao PROJETO DE LEI N°06/2026

“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo na cidade de Alta Floresta D'Oeste, obrigadas a realizar o alinhamento ou a retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, sempre que não tenham mais utilidade.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam com a retirada dos que não estão mais sendo utilizados.

Art. 2º - A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa ocupante para correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Art. 4º - As empresas que se utilizar destes serviços de cabeamento e qualquer outro serviço que utilizar postes em via pública, a partir da publicação desta Lei, deverá apresentar ao Município através de protocolo junto ao Departamento de Planejamento contendo croqui de projeto de cabeamento o qual ela se utilizará para prestar seus serviços.

Art. 5º - O projeto encaminhado deverá ser embasado dentro das normas e identificações da ABNT NBR 15214-2005, seus anexos e substitutivos.

Art. 6º- A fiscalização destes projetos cabe apenas a a sua execução final (parte de organização de fiação), não estando esta Comissão encarregada de analisar qualquer outro pedido.


Tatiana Santos da Silva
18/05/26

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Art. 7-º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

II - multa de 40 (quarenta) UPF (Unidade de Padrão Fiscal).

III - proibição de 30 dias de funcionamento, podendo inclusive o corte de fios pelo município até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 8º - As empresas concessionárias e permissionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições até 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 10º - Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo e subterrâneo (fiação) no Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores e deixando o Município livre de quaisquer ônus decorrente desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 18 de maio de 2026.


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 (*vinte*) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei Legislativo nº06/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo